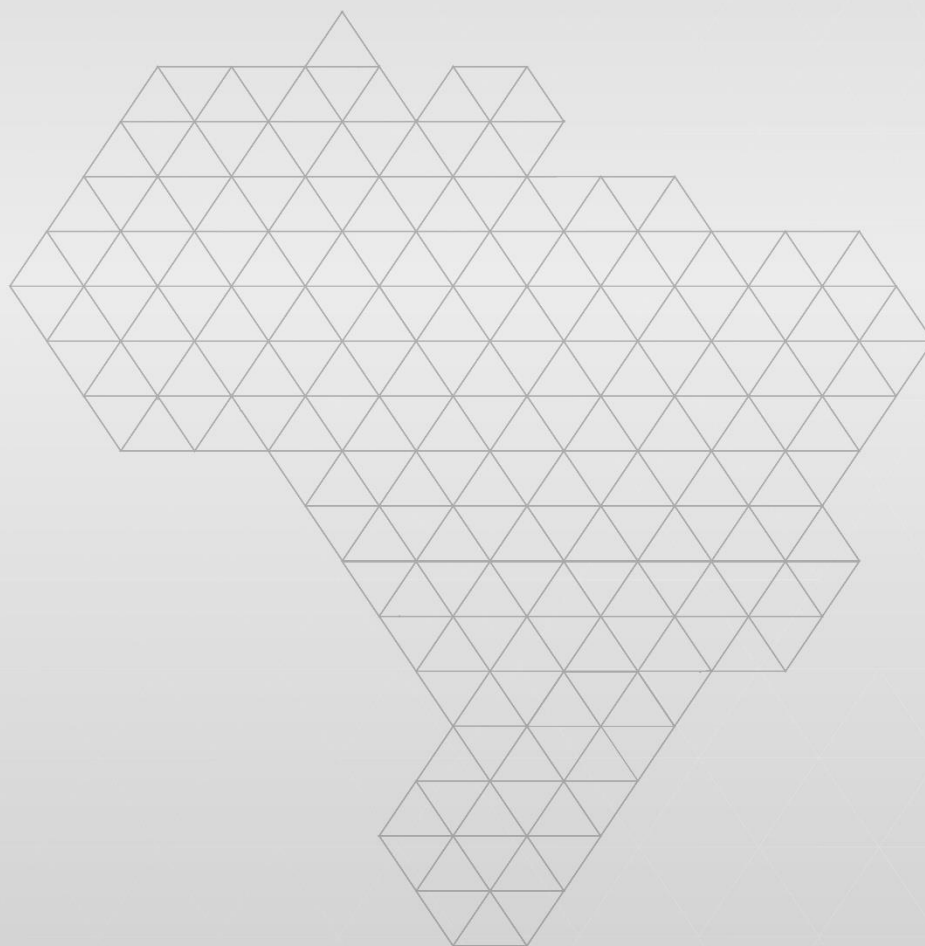


► Comissão de Acompanhamento
Legislativo e Jurisprudência

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresentação

A Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ tem como atribuição, dentre outras, acompanhar a produção normativa do CNMP, implementando ações voltadas à transparência, como a divulgação e a facilitação do acesso aos seus atos normativos.

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas deste Conselho sobre a sua atividade regulamentar, especificamente no que diz respeito às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

Portanto, serão editados apenas dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que serão enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Pretende-se, com este informativo, conferir uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Em razão disso, não foram incluídas as portarias que, por sua natureza, se destinam precipuamente a regular matérias de interesse interno.

Esta iniciativa da CALJ está prevista do Plano Diretor para o biênio de 2020/2021 e registrada no Plano de Gestão, constituindo um eficiente recurso informativo, na medida em que, conforme a necessidade, traz dados complementares que facilitam a compreensão geral da norma, além da possibilidade de acesso direto à íntegra do ato, por meio de *hiperlink*.

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Conselheiro Nacional

Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Emenda Regimental nº 27, de 18/06/2020

Altera a redação do art. 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para dispor sobre a prorrogação automática do prazo de conclusão dos processos administrativos disciplinares a partir da inclusão do feito em pauta para julgamento.

Nº do Processo no Elo: 1.00130/2020-85

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener

Relator: Conselheiro Sebastião Caixeta

Quando foi aprovada: 5ª Sessão por videoconferência em 26/05/2020

Data de publicação: 22/06/2020

Saiba mais:

Com a aprovação unânime do Colegiado, o artigo 90 do Regimento Interno do CNMP passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: “A inclusão do feito em pauta, seguida da publicação no Diário Eletrônico do Conselho e da intimação pessoal do acusado, prorroga automaticamente o prazo a que se refere o caput até o julgamento definitivo do processo administrativo disciplinar pelo Plenário”. Antes da aprovação, para o prazo de conclusão de um PAD ser prorrogado, era preciso que a decisão motivada pelo relator fosse referendada pelo Plenário. Uma vez concluído o voto – e providenciada a sua inclusão em pauta -, o julgamento do processo disciplinar dependia do andamento da ordem do dia das sessões do CNMP, sendo impossível precisar a data em que a matéria seria apreciada pelo colegiado. Por isso, era inútil submeter sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de processo disciplinar ao Plenário. Conforme destacado na proposição, esses pedidos de prorrogação acabavam gerando inúmeras decisões monocráticas a serem referendadas, sem necessidade, retirando do Plenário quantidade significativa de tempo que poderia ser utilizado com o debate e a votação de outras matérias de relevo. Assim, o dispositivo aprovado visa a racionalizar e desburocratizar o procedimento disciplinar regimental mediante a eliminação de atos processuais desnecessários.

Resolução nº 215, de 02/07/2020

Estabelece critérios mínimos para o instituto da permuta no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Nº do Processo no Elo: 1.00426/2019-08

Requerente: Conselheiros Gustavo Rocha e Sebastião Caixeta

Relator: Conselheiro Luciano Maia

Quando foi aprovada: 6ª Sessão por videoconferência em 16/06/2020

Data de publicação: 02/07/2020

Saiba mais:

De acordo com esta nova resolução, a permuta entre membros do Ministério Público da União e dos Estados será concedida mediante requerimento dos interessados integrantes da mesma carreira, instância e

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo. O requerimento para a permuta deverá ser formulado por escrito e em conjunto por ambos os pretendentes. O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento será de, no máximo, 90 dias. A renovação do requerimento de permuta somente será permitida após o prazo de dois anos, contados da publicação do ato administrativo que a houver reconhecido, salvo se houver promoção subsequente de qualquer dos permutantes. A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância. É vedada a permuta de membro afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de um ano. Os Ministérios Públicos deverão disciplinar ou adequar aos termos da Resolução CNMP nº 215/2020 os procedimentos para a remoção por permuta, no prazo de 90 dias.

Resolução nº 216, de 02/07/2020

Altera a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do “PRÊMIO CNMP”.

Nº do Processo no Elo: 1.00242/2020-72

Requerente: Conselheiro Sebastião Caixeta

Relator: Conselheiro Luciano Maia

Quando foi aprovada: 7ª Sessão por videoconferência em 23/06/2020 e 30/06/2020

Data de publicação: 07/07/2020

Saiba mais:

A Resolução mantém nove categorias do Prêmio CNMP vigentes, acrescentando uma especial, com tema a ser definido pelo Conselho Gestor. Agora, as categorias são as seguintes: I - Investigação e inteligência: destinados a aperfeiçoar a atividade de investigação e de inteligência; II - Persecução cível e penal: destinados a aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; III - Integração e articulação: destinados a consolidar a atuação ministerial integrada e a estimular a articulação interinstitucional; IV - Transversalidade dos direitos fundamentais: destinados a garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda atividade ministerial; V - Fiscalização das políticas e dos recursos públicos: destinados a impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e controle social; VI - Diálogo com a sociedade: destinados a intensificar o diálogo com a sociedade e a fomentar a solução pacífica de conflitos; VII - Governança e gestão: destinados a disseminar práticas de governança e de gestão, orientadas para resultados; VIII - Sustentabilidade: destinados a zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação; e IX - Categoria especial: temática a ser definida periodicamente. Com a aprovação da proposta, foram alterados os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNMP nº 94/2013, para reformular as categorias da premiação, para incorporar a previsão de instâncias deliberativas (Conselho Gestor, Comissão Julgadora e Secretaria Executiva) e para conferir a atribuição de elaborar e aprovar o Regulamento do Prêmio CNMP ao Conselho Gestor. A alteração das categorias de premiação do Prêmio CNMP decorreu da necessidade de adequá-las ao novo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), com vigência para o período de 2020 a 2029. A medida implicou a atualização da missão, dos valores e da visão e o desenvolvimento de novos

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

objetivos estratégicos nas três perspectivas (resultados para a sociedade, processos integradores e aprendizado e crescimento).

Emenda Regimental nº 28, de 15/07/2020

Altera a Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00704/2019-18

Requerentes: Conselheiros Leonardo Acioly e Otávio Rodrigues

Relator: Conselheiro Luciano Maia

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária em 07/07/2020

Data de publicação: 16/07/2020

Saiba mais:

A emenda regimental modificou a nomenclatura e a competência da Comissão da Infância e Juventude (CIJ) do CNMP, acrescentando-lhe a palavra “educação” no título e nas atribuições. O nome da CIJ passa a ser “Comissão da Infância, Juventude e Educação”. Os conselheiros afirmaram, na justificativa da proposição, que, “em muitos aspectos, a atuação da CIJ termina por se exteriorizar em medidas que interferem no campo do direito social à educação, em suas diversas esferas, mesmo no ensino superior. De tal sorte, a ampliação do objeto da CIJ, acrescentando-lhe expressamente a palavra ‘educação’ em seu título e em suas atribuições é uma medida lógica e que se revela como uma consequência da evolução dos ofícios desse plexo e da qualidade do trabalho até agora levado a efeito”. O conselheiro Luciano Nunes Maia, relator da proposta, destacou que a educação “é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana, pois visa ao pleno desenvolvimento do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme se extrai do artigo 205 da Constituição Federal”.

Recomendação nº 74, de 15/07/2020

Dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro.

Nº do Processo no Elo: 1.01180/2017-93

Requerente: Conselheiro Gustavo Rocha

Relator: Conselheiro Sebastião Caixeta

Quando foi aprovada: 7ª Sessão por videoconferência em 30/06/2020

Data de publicação: 16/07/2020

Saiba mais:

O artigo 1º do texto recomenda aos ramos do Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados criar unidades permanentes de Controle e Auditoria Interna, responsáveis por sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



70, 74 e 130-A, § 2º, da Constituição Federal. Para o adequado exercício de suas atividades, respeitada a disponibilidade de pessoal e de recursos orçamentários, recomenda-se que as unidades de Controle e Auditoria Interna devem ser supridas com o quantitativo de pessoal, espaço físico, equipamentos tecnológicos e estrutura material suficientes para o volume de processos, procedimentos e recursos a serem fiscalizados. O texto recomenda, também, que devem ficar sujeitos ao Controle e Auditoria Interna, além das próprias unidades administrativas do Ministério Público, os fundos, órgãos, entidades e demais unidades autônomas que percebam, arrecadem, executem ou gerenciem recursos em nome do Ministério Público. Além disso, as unidades de Controle e Auditoria Interna, quando do desempenho de suas respectivas atividades funcionais, devem obedecer aos princípios da imparcialidade, legalidade, moralidade, eficiência, honestidade, lealdade, disciplina e da segregação de funções, sempre preservada a independência de suas ações e conclusões. As unidades de Controle e Auditoria Interna devem ter também como enfoque a avaliação da eficiência e da eficácia dos procedimentos de controle inseridos nos processos de trabalho dos diversos sistemas administrativos, sendo que os resultados das auditorias serão consignados em relatório contendo recomendações, quando aplicável, para o aprimoramento de tais controles. Na consecução de suas atividades, recomenda-se que as unidades de Controle e Auditoria Interna devem, entre outros, formalizar os resultados de todos os seus trabalhos por meio de relatórios objetivos, contendo propostas de medidas necessárias à correção de irregularidades verificadas. Ademais, recomenda-se que seja vedada a nomeação para o exercício do cargo de chefia das unidades de Controle e Auditoria Interna do Ministério Público de membros ou servidores que tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, e que tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba mais recurso em esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Resolução nº 217, de 15/07/2020

Altera a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00755/2018-04

Requerente: Conselheiros Gustavo Rocha e Valter Shuenquener

Relator: Conselheiro Luciano Maia

Quando foi aprovada: 7ª Sessão por videoconferência em 30/06/2020

Data de publicação: 16/07/2020

Saiba mais:

A Resolução nº 217, recém aprovada, acrescentou à Resolução nº 42/2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, os artigos 11-A, 11-B, 11-C e 11-D. Consoante disposto no art. 11-A, ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. De acordo com o texto, a regra será aplicada quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três. Os valores definidos a partir da cota de 30% serão arredondados para mais ou para menos, se maiores ou menores que 0,5, respectivamente. Consta do texto aprovado, ainda, que poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os candidatos negros classificados serão convocados pela organização da seleção para receber esclarecimentos e confirmar a opção de inscrição, mediante assinatura de declaração. Se comprovada falsa a declaração, o candidato será eliminado e, se houver sido contratado, poderá ter sua contratação anulada. A norma específica ainda que os candidatos negros concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção. Os concorrentes negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. De acordo com o conselheiro relator, Luciano Nunes, a instituição das cotas raciais foi amplamente debatida pelo CNMP em 2017, quando foi aprovada a Resolução CNMP nº 170, que reserva aos negros o percentual de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro. “A proposição se mostra pertinente e adequada para estimular a adoção de ações afirmativas no âmbito do Ministério Público”, destacou.

Recomendação nº 75 de 17/08/2020

Prorroga a vigência da Recomendação nº 73, de 17 de junho de 2020, que recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nº do Processo no Elo: 1.00652/2020-69

Requerente: Conselheiro Otavio Rodrigues

Relator: Conselheiro Otavio Rodrigues

Quando foi referendada: 12 Sessão Ordinária em 25/08/2020

Data de publicação: 17/08/2020

Saiba mais:

A Recomendação CNMP nº 73/2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado, recomenda que os membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com atribuições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, realizem a oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069/1990, do adolescente apreendido ou não, por meio de sistema de videoconferência, onde houver possibilidade técnica. Ainda de acordo com a referida recomendação, os membros dos MPs devem promover articulação com a polícia civil e com o órgão executor das medidas socioeducativas de meio fechado, a fim de viabilizar os recursos físicos e tecnológicos para realização da oitiva informal, sem a necessidade de deslocamento do adolescente. Na impossibilidade do ato por videoconferência, o membro do Ministério Público poderá ouvir presencialmente o adolescente, desde que observadas as cautelas necessárias para a prevenção à propagação do novo coronavírus. A recomendação prevê também que, se houver impossibilidade de realização da oitiva informal presencial ou remotamente e, diante de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, o membro do Ministério Público deverá analisar a legalidade da apreensão em flagrante e poderá oferecer representação de imediato, na hipótese de ato infracional considerado grave,

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



incluindo-se a manifestação sobre a necessidade ou não da decretação da internação provisória. Nesse sentido, pode, também, promover o arquivamento das peças informativas quando houver fundamento, sem a necessidade de oitiva informal do suposto autor; ou manifestar-se pela liberação e entrega do adolescente aos pais ou responsáveis, quando possível, em tese, a concessão de remissão, agendando-se data para a oitiva informal após superada a emergência de saúde pública. As medidas previstas na recomendação poderão ser aplicadas pelo prazo de 60 dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação ou alteração.

Recomendação nº 76, de 19/08/2020

Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

Nº do Processo no Elo: 1.00653/2020-12

Requerente: Presidente Augusto Aras e Conselheiro Otavio Rodrigues

Relator: Conselheiro Otávio Rodrigues

Quando foi referendada: 12ª Sessão Ordinária em 25/08/2020

Data de publicação: 21/08/2020

Saiba mais:

O texto referendado recomenda que as Procuradorias-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios viabilizem estrutura tecnológica que permita ao membro do Ministério Público realizar inspeções a distância nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como nos serviços de acolhimento. “Os promotores e procuradores deverão adotar as providências necessárias para a implementação do monitoramento por meio de videochamadas e, na impossibilidade, por meio de chamadas telefônicas”, diz o documento. A recomendação também inclui a realização de entrevista informal com a administração das instituições, equipes técnicas, além das crianças e dos adolescentes atendidos. As orientações preveem, ainda, que as videochamadas ou ligações telefônicas sejam realizadas em ambientes reservados, sem interferências externas. A entrevista informal com as crianças e adolescentes pode ser individual ou coletiva, sendo facultada a mediação por profissionais da equipe psicossocial, respeitando-se as medidas de distanciamento social. O texto também recomenda que os membros do Ministério Público, com atuação nas localidades onde as orientações das autoridades sanitárias permitirem, priorizem as inspeções presenciais, principalmente nas hipóteses de suspeita ou denúncia de tortura ou violações de direitos, tais como desabastecimento de água, alimentos ou remédios. As visitas presenciais também devem ser priorizadas, entre outras ocasiões, quando houver notícia ou denúncia da falta de oferta ou oferta insuficiente de insumos e equipamentos de segurança necessários à prevenção do contágio interno pela Covid-19. A recomendação dispõe ainda, que os membros e servidores que participarem da inspeção presencial façam uso adequado dos equipamentos de proteção individual e respeitem os protocolos de higienização. O documento também prevê que as visitas não sejam feitas por

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



pessoas pertencentes ao grupo de risco ou que apresentem sintomas associados à Covid-19, e que sejam realizadas, preferencialmente, por grupos de até quatro pessoas. Quanto às verificações, o texto recomenda que durante a inspeção sejam verificadas se as medidas preventivas de higiene são seguidas; se os protocolos de identificação e separação de crianças e adolescentes integrantes de grupos de risco são observados; a orientação das equipes, crianças e adolescentes sobre os protocolos de saúde a serem adotados no contexto da pandemia; a existência de protocolos de triagem e quarentena para crianças ou adolescentes ingressantes; e as condições dos locais destinados ao isolamento para casos. Também devem ser observados a existência de planejamento preventivo para as hipóteses de agentes ou funcionários com suspeita ou confirmação de diagnóstico da Covid-19 e de fornecimento regular de medicamentos, alimentação, itens básicos de higiene, limpeza e equipamentos de proteção individual. A recomendação inclui ainda a verificação das alterações nas rotinas pedagógicas para ampliar o tempo de permanência em ambientes; se as visitas foram mantidas ou disponibilizados mecanismos como videochamadas, telefonemas e outros meios de comunicação; se a ocupação adequada dos alojamentos ou quartos é respeitada; e se o atendimento aos eixos de escolarização, profissionalização, convivência familiar e comunitária e acesso à saúde/saúde mental e serviços/benefícios socioassistenciais estão assegurados. É recomendado, ainda, que seja produzido relatório da inspeção, presencial ou remota, e que o documento seja compartilhado com o comitê local de gerenciamento da crise da Covid-19, onde houver. As medidas previstas na Recomendação terão validade enquanto durarem as restrições sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus e no período de vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

Recomendação Conjunta nº 1, de 09/09/2020

Dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00850/2020-22

Requerentes: CNMP, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Relator: Conselheiro Otávio Rodrigues

Quando foi referendada: 15ª Sessão Ordinária em 13/10/2020

Data de publicação: 21/09/2020

Saiba mais:

O texto traz orientações às coordenações e equipes responsáveis pelo atendimento aos adolescentes, ao Ministério Público, ao Judiciário e às instituições do sistema de atendimento socioeducativo nos contextos de cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, internação provisória e internação e semiliberdade. Na sessão, o conselheiro Otavio Rodrigues Jr. destacou a participação da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) e do Grupo de Trabalho sobre o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) na iniciativa. “Estamos desenvolvendo os maiores esforços durante a pandemia para seguir os passos da Comissão presidida pela conselheira Sandra Krieger

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

(Comissão da Saúde) em relação à Covid-19 e ter uma atitude bastante proativa e eficaz na defesa dos interesses da infância e da juventude”, afirmou o conselheiro, que preside a CIJE. O documento orienta os membros do Ministério Público com atribuição para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, por exemplo, a acompanharem as providências adotadas para a redução dos riscos epidemiológicos, observando a realidade local de disseminação do vírus, e a analisarem a possibilidade de reavaliação dos procedimentos, conforme o contexto. A Recomendação Conjunta nº 1/2020 foi assinada pelo presidente do CNMP, Augusto Aras; pelo então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli; pelo ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni; e pela ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves.

Recomendação nº 77, de 14/10/2020

Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados pelo Ministério Público, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2.

Nº do Processo no Elo: 1.00401/2020-01

Requerente: Conselheiro Luciano Maia

Relator: Conselheiro Fernando Bandeira

Quando foi aprovada: 7ª Sessão por videoconferência em 30/06/2020

Data de publicação: 16/10/2020

Saiba mais:

O texto aprovado recomenda a suspensão, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, dos prazos de validade dos concursos públicos homologados pelo Ministério Público, como meio de minimizar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo coronavírus. A recomendação foi aprovada pelo Plenário no dia 30 de junho. São considerados concursos públicos homologados pelo Ministério Público aqueles com prazos de validade não expirados até a data da publicação do Decreto. A regra alcança, também, os certames que estão em andamento, nos termos da legislação aplicável. De acordo com a recomendação, o prazo de vigência será retomado a partir do término do período de calamidade pública. A suspensão do prazo não impede a efetivação da nomeação para cargos públicos admitida em lei.

Recomendação nº 78, de 22/10/2020

Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nº do Processo no Elo: 1.00893/2020-71

Requerente: Conselheiro Otavio Rodrigues

Relator: Conselheiro Otavio Rodrigues

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Quando foi referendada: 16ª Sessão Ordinária em 27/10/2020

Data de publicação: 26/10/2020

Saiba mais:

Tendo chegado a termo a vigência da Recomendação CNMP nº 75, de 17 de agosto de 2020, a qual prorrogou as disposições da Recomendação CNMP nº 73, de 17 de junho de 2020, e, considerando a importância de se assegurar condições para a continuidade da atuação do Ministério Público, preservando-se a saúde dos membros, servidores, demais agentes públicos, bem como dos adolescentes atendidos e suas famílias, nos moldes da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, as medidas previstas nesta Recomendação terão vigência enquanto durar o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Resolução nº 220, de 09/11/2020

Acréscima o § 4º ao artigo 18 da Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, com vistas a flexibilizar a obrigatoriedade de prova escrita previamente à concessão de estágios no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, em razão do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e das restrições impostas pela Situação de Emergência de Saúde Pública instituída pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nº do Processo no Elo: 1.00954/2020-82

Requerente: Conselheiro Otávio Rodrigues

Relator: Conselheiro Otávio Rodrigues

Quando foi referendada: 17ª Sessão Ordinária do CNMP em 10/11/2020

Data de publicação: 09/11/2020

Saiba mais:

A resolução permite, de forma excepcional e temporária, em razão da pandemia de Covid-19, que a prova escrita aplicada nos processos seletivos de estágio do Ministério Público da União e dos Estados seja realizada de modo virtual. De acordo com o texto referendado, se houver impossibilidade de aplicação da prova escrita de modo virtual e desde que devidamente justificada, a prova poderá ser substituída por outro critério objetivo de valoração de mérito, a exemplo da avaliação de desempenho acadêmico ou de currículo com pontuação predeterminada para certas atividades práticas e/ou acadêmicas, o que deverá constar prévia e expressamente no edital de abertura do processo de credenciamento. A proposta foi apresentada pelo conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr a partir de trabalho desenvolvido pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), que concluiu no sentido da necessidade de adequação da normativa vigente às restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus, bem como que tal fosse feito com presteza para viabilizar a retomada das seleções de estagiários nos mais diversos ramos do Ministério Público, em todas as localidades do país e respeitando as realidades locais. O Plenário do CNMP tomou a iniciativa em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e das restrições impostas pela situação de emergência de saúde pública instituída pela Lei nº 13.979/2020. Com o referendo, a resolução acrescenta, de forma excepcional e temporária, o parágrafo

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Qd 2, Lt 3, Edifício Adail Belmonte, sala 311
Brasília - DF | CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

4º à Resolução CNMP nº 42/2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Resolução nº 221, de 11/11/2020

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia, incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00709/2019-96

Requerente: Conselheiro Dermeval Farias

Relator: Conselheiro Otavio Rodrigues

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária em 13/10/2020

Data de publicação: 11/11/2020

Saiba mais:

De acordo com a Resolução CNMP nº 221/2020, a participação do membro do Ministério Público na audiência de custódia é obrigatória e integra o conjunto de atribuições constitucionalmente estabelecidas para a titularidade da ação penal e o controle externo da atividade policial. Além disso, entre outras questões, o membro do MP com atribuição para a audiência de custódia diligenciará para reunir elementos que subsidiarão sua manifestação sobre a legalidade da prisão e, em especial, sobre a necessidade e a adequação de eventuais medidas cautelares a serem requeridas em relação à pessoa presa. A resolução estabelece, também, que o membro do Ministério Público adotará providências para assegurar que os agentes de Estado responsáveis pela prisão ou investigação do fato determinante da prisão não estejam presentes na audiência de custódia. O membro do Ministério Público deverá averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar a hipótese de requerer encaminhamento assistencial e a concessão da liberdade provisória, com a imposição de medida cautelar, ou encaminhar o caso para o órgão do Ministério Público com atribuição para a curadoria de saúde. A Resolução CNMP nº 221/2020 possui um anexo que contém diretrizes para a aplicação do Protocolo de Istambul pelo Ministério Público no ato da audiência de custódia. O documento tem por objetivo apresentar, aos membros do Ministério Público, diretrizes para coleta de informações e documentação de práticas de maus-tratos ou de tortura, a fim de orientar a oitiva da presumível vítima, durante as audiências de custódia, em coerência com o Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU). O Protocolo de Istambul, também denominado de “Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, é documento de referência internacional para a avaliação da situação das pessoas alegadamente vítimas de tortura e maus-tratos, para a investigação dos presumíveis casos de tortura e para a comunicação dos fatos apurados aos órgãos com competência para a investigação.

Recomendação nº 79, de 30/11/2020

Recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Nº do Processo no Elo: 1.00354/2018-09

Requerente: Conselheiro Silvio Amorim

Relator: Conselheiro Otavio Rodrigues

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária em 10 de novembro de 2020

Data de publicação: 02/12/2020

Saiba mais:

O ato recomenda a todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que constituam programas e ações sobre gênero e sobre raça, para que elaborem, promovam e concretizem práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional visando à igualdade de oportunidades profissionais entre todas as pessoas no âmbito da instituição, sem preconceitos de qualquer natureza ou quaisquer outras formas de discriminação. Para a definição da política institucional de promoção de equidade de gênero, no âmbito do Ministério Público, recomenda-se que sejam consideradas diretrizes como fomentar a igualdade entre mulheres e homens em todos os âmbitos da vida funcional, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, bem como em eventos institucionais e na representação institucional do Ministério Público. Além disso, recomenda-se que cada ramo ou unidade do Ministério Público proponha medidas e promova práticas adequadas para implementar a igualdade de gênero, tendo presentes a dimensão relacional do gênero e da diversidade entre as mulheres, entre as quais se poderão adotar ações afirmativas, entendidas como o conjunto de medidas e de ações de caráter temporário que visam a acelerar a igualdade de fato entre mulheres e homens.

Resolução nº 222, de 03/12/2020

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 7º da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, para dispor sobre a possibilidade de inclusão de representantes de órgãos auxiliares na composição dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição.

Nº do Processo no Elo: 1.00124/2020-55

Requerente: Conselheiro Erick Venâncio

Relator: Conselheiro Sebastião Caixeta

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária em 10/11/2020

Data de publicação: 08/12/2020

Saiba mais:

De acordo com a proposta aprovada, as unidades e os ramos do Ministério Público poderão incluir, a seu critério, representantes da Ouvidoria, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou de outros órgãos auxiliares na composição dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição. Além disso, fica

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



vedada a participação dos órgãos mencionados no §2º em atividades dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição que constituam atos típicos de órgãos de execução. Em seu voto, o conselheiro Sebastião Vieira Caixeta cumprimentou o então relator, conselheiro Valter Shuenquener, “pela ponderação e pelo esforço de privilegiar a iniciativa e, ao mesmo tempo, tomar em consideração as contribuições das unidades e dos ramos aos quais a norma se destina, realizado no bojo dos autos, filio-me a suas conclusões e as reitero em sua integralidade, fazendo pequenos acréscimos redacionais, apenas para fazer referência, nos considerandos, também à Lei Complementar nº 75/1993, já que o texto também se aplica ao Ministério Público da União”.